

ESTATUTO SOCIAL DA ASTIR

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

ART. 1º - A Associação Tiradentes dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, reger-se-á por este Estatuto, transcrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, terá por sede e foro a comarca de Porto Velho e que doravante será designada, apenas, pela sigla ASTIR.

Parágrafo Único - A ASTIR terá a sua duração por prazo indeterminado e seu exercício fiscal coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

SEÇÃO I DA FINALIDADE

ART. 2º - A ASTIR tem como finalidade:

I - Proporcionar aos seus associados e dependentes, legalmente reconhecidos, cadastrados e inscritos junto a esta Instituição, através dos órgãos sob sua administração e/ou conveniados a assistência médica, odontológica, hospitalar, social, laboratorial e auxílio funeral;

II - Planejar, executar e administrar, mediante programa e projeto aprovado pelo Conselho Administrativo, a construção, aquisição e alienação de bens móveis, imóveis e equipamentos, sendo vedado qualquer tipo de doação de bens da instituição, salvo por decisão da maioria em assembléia geral.

Parágrafo Único - As condições de prestação das assistências previstas no inciso I deste artigo serão as previstas no Regulamento de Assistência Médica, Odontológica e Hospitalar da Associação Tiradentes dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado de Rondônia – (RAMOH) e/ou mediante regulamentação própria e específica para cada tipo de assistência.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

ART. 3º - Compete à ASTIR, respeitando o previsto no artigo anterior:

I - Custear, total ou parcialmente, a assistência médica, odontológica, hospitalar, social, laboratorial e de auxílio funeral dos seus associados e dependentes;

II - Custear totalmente as despesas médicas, odontológicas e hospitalares dos Policiais e Bombeiros Militares, associados;

III - Custear a despesa total de assistência médica, odontológica e hospitalar dos Dependentes dos associados, regularmente cadastrados, e Pensionistas, desde que essas despesas não ultrapassem 10% (dez por cento) da receita trimestral da ASTIR, decorrente da contribuição dos associados no período. Quando o valor dessas despesas for superior ao percentual indicado, obrigatoriamente, o valor deverá ser ressarcido, integralmente, para a instituição (ASTIR), mediante descontos em folha de pagamento do associado;

IV - Gerir os recursos que lhe forem repassados, provenientes de quaisquer fontes;

V - Firmar convênios com qualquer Corporação Militar, Órgãos e/ou Instituições, deste ou de outros Estados, para cumprimento de sua finalidade ou de interesses de seus associados;

VI - Manter entendimentos com órgãos internacionais, federais, estaduais, municipais e entidades particulares, bem como com pessoas físicas com cargos representativos, para obtenção de recursos destinados à manutenção dos serviços e obras a que se propõe;

VII - Articular com as Corporações Militares nacionais e estaduais, sob forma de colaboração, contrato ou convênio, a obtenção, ampliação, elevação ou melhoria da assistência que já esteja sendo prestada.

ART. 4º - É vedado à ASTIR:

I - Assumir encargos extra-orçamentários de vulto, sem aprovação da Assembléia Geral;

II - Auxiliar, gratuitamente, entidades congêneres ou de qualquer natureza;

III - Desvirtuar as finalidades específicas da instituição;

Parágrafo Único – Considera-se encargo de vulto, para efeito deste Estatuto, aquele que represente valor superior a 30% (trinta por cento) da receita mensal da ASTIR.

CAPITULO III DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

SEÇÃO I DO PATRIMÔNIO

ART. 5º - O Patrimônio da ASTIR será constituído:

I - Por doação ou subvenções que lhe venham a ser feitas pela União, Estados, Municípios ou entidades particulares;

II - Subvenções que lhe forem destinadas através de verbas orçamentárias federal, estadual e municipal;

III - Heranças, doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas;

IV - Por imóveis que lhe forem doados por entidades, públicas ou privadas;

V - Por aplicações de recursos próprios na formação de um patrimônio;

VI - Por bens e direitos patrimoniais que vier a adquirir;

VII - Pelos saldos dos exercícios financeiros anteriores.

SEÇÃO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

ART. 6º - Os recursos financeiros da ASTIR serão provenientes de:

I - Transferências de recursos provenientes de convênio;

II - Contribuição mensal obrigatória e ressarcimentos provenientes de seus associados;

III - Subvenções que lhe forem destinadas por qualquer senador, deputado federal e estadual, prefeitos municipais e vereadores;

IV - Créditos positivos aprovados em balanço;

V - Aluguéis, taxas e correção monetária obtidos com a administração e aplicação de seus bens;

VI - Contribuições para a formação da Reserva Técnica de Saúde e Auxílio Funeral;

VII - Outras rendas, doações e arrecadações.

SEÇÃO III DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 6ºA - A contabilidade deverá ser feita por contador da ASTIR do quadro de funcionários e submetido os balancetes quadrimestralmente a assembléia geral.

§ 1º - A ASTIR deverá ter no máximo duas contas correntes, uma para depósitos de mensalidades e outra para o auxílio funeral;

§ 2º - A conta do auxílio funeral se prestará apenas para custear as despesas do fim a que se destina. (Art. e §§ acrescentados pela Comissão de Alteração do Estatuto-COMALTESA, após aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária-AGE, realizada no dia 30 de Julho de 2009)

CAPÍTULO IV DO QUADRO DE ASSOCIADOS

Art. 7º - O quadro de associados da ASTIR será composto de:

I – Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado de Rondônia, ativos e inativos, além de Policiais Militares e Bombeiros Militares Federais cedidos pela União;
II – Pensionistas.

§ 1º - Para ser admitido como associado, o interessado deverá dirigir requerimento à Entidade solicitando a sua inscrição e anuindo com as normas oriundas da instituição.

§ 2º - O Requerimento do interessado deverá ser protocolado junto à sessão de cadastro desta instituição, cabendo à Diretoria Executiva deferir ou indeferir o pedido, fundamentadamente;

§ 3º - Quando o pedido for indeferido pela Diretoria Executiva, caberá novo pedido para o conselho administrativo que o reapreciará, tendo este a autonomia para deliberar pelo deferimento ou indeferimento, também fundamentadamente;

§ 4º - Excepcionalmente, os civis concursandos, alunos dos cursos de formação da Polícia e do Corpo de Bombeiros Militares do Estado de Rondônia, poderão ingressar na ASTIR, na qualidade de optantes eventuais, cuja assistência ficará condicionada ao Termo de Adesão (entre a ASTIR e apenas o interessado), respeitadas as cláusulas contratuais consoante as disposições do Código Civil Brasileiro.

§ 5º As condições complementares para a inclusão e exclusão de associados e dependentes serão objeto de regulamentação própria a ser inserida em Regimento Interno. (Alteração efetuada pela COMALTESA, após aprovação pela AGE, realizada no dia 30 de Julho de 2009).

REDAÇÃO ANTERIOR

ART. 7º - O quadro de associados da ASTIR será composto de:

I – Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado de Rondônia, ativos e inativos, além de Policiais Militares e Bombeiros Militares Federais cedidos pela União;
II – Pensionistas.

§ 1º – Para ser admitido como associado, o interessado deverá:

I - Dirigir requerimento à Entidade solicitando a sua inscrição e anuindo com as normas oriundas da instituição;

II –O Requerimento do interessado deverá ser protocolado junto à sessão de cadastro desta instituição, cabendo à Diretoria Executiva deferir ou indeferir o pedido;

III - Quando o pedido for indeferido pela Diretoria Executiva, caberá novo pedido para o conselho administrativo que o reapreciará, tendo este a autonomia para proceder o deferimento ou não;

IV - Do registro deste Estatuto da Associação, para os atuais integrantes da Polícia e Bombeiro Militar;

V – Nas futuras admissões, os associados e seus dependentes deverão cumprir um período de carência conforme prescreve o RAMOH.

§ 2º As condições complementares para a inclusão e exclusão de associados e dependentes serão objeto de regulamentação própria a ser inserida em Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

ART. 8º - Constitui direito dos associados:

- I. - Participar das Assembléias Gerais, propondo, discutindo e influenciando em suas deliberações;
- II. - Votar em eleição para os cargos representativos do Conselho Administrativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- III - Ser votado para qualquer cargo elegível a que possa concorrer;
- IV - Gozar de todos os benefícios proporcionados pela Associação;
- V - Requerer, em caso de urgência, ao Presidente do Conselho Administrativo, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, mediante requerimento subscrito por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados;
- VI. Desligar-se da ASTIR, mediante pedido escrito e após quitar eventuais débitos com a Instituição, salvo o previsto no Art. 13 deste Estatuto.

SEÇÃO II DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

ART. 9º - São deveres dos associados:

- I - Cumprir e fazer cumprir as leis, normas e regulamentos da ASTIR;
 - II - Satisfazer os compromissos assumidos com a ASTIR, bem como com órgãos por ela administrados e conveniados;
 - III - Conhecer seu Estatuto e Regulamentos, cumprindo-os integralmente;
 - IV - Acatar os atos e decisões da Assembléia Geral, dos Conselhos Administrativo e Fiscal e da Diretoria Executiva;
 - V - Observar, rigorosamente, por ocasião das Assembléias Gerais, as determinações do presente Estatuto e respeitar a ordem dos trabalhos, bem como o uso da palavra por seus pares, mantendo perfeita linha de conduta em seus apartes e expressões;
 - VI - Promover, por meios dignos, o engrandecimento da ASTIR;
 - VII - Exercer com zelo e dedicação, as funções do cargo para o qual tenha sido eleito ou nomeado; e
 - VIII - Cumprir as deliberações dos órgãos competentes.
- Parágrafo único – O associado deverá quitar totalmente seu débito ao solicitar sua exclusão do quadro de associados, entregando todas as carteiras que o identifiquem, bem como o de seus dependentes legais, cadastrados.

SEÇÃO III DAS PENALIDADES

ART. 10 - Os sócios estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I – Admoestação;
 - II – Suspensão;
 - III – Exclusão do quadro de associados.
- § 1º As penalidades serão impostas pelo Conselho Administrativo.
- § 2º O Conselho Administrativo regulará as formalidades para a execução do previsto nesta Seção.

ART. 11 - Cabe admoestação aos associados culpados de faltas disciplinares, devendo ser registrado o fato na pasta individual do associado.

ART. 12 - A pena de suspensão será aplicada:

a) ao associado que reincidir em falta que haja motivado a aplicação de pena a que se refere o artigo anterior;

b) Ao que proceder incorretamente nas dependências da associação, de órgão ligado ou conveniado à esta, ou em reunião de qualquer natureza organizada e realizada dentro ou fora da sede administrativa;

c) Ao que desacatar ou faltar com respeito a qualquer membro da diretoria ou dos Conselhos, nas dependências da sede administrativa ou quando no exercício de suas funções.

ART. 13 - A pena de exclusão será aplicada:

a) Ao associado que reincidir nas faltas previstas nas alíneas do artigo anterior;

b) Ao que for condenado judicialmente por atos que o desabone;

c) For excluído, licenciado ou desligado das fileiras das Corporações Militares, exceto para fins de passagem para inatividade;

d) Deixar de contribuir ou recolher os valores referente a RTS ou a contribuição obrigatória mensal ou equivalente, bem como deixar de honrar compromissos e débitos assumidos com a instituição.

§ 1º – A pena de exclusão do quadro de associados será aplicada, após apuratório dos fatos, ouvidas as pessoas envolvidas e testemunhas, além da juntada das provas necessárias e cabíveis, assegurado o direito à ampla defesa e o contraditório.

§ 2º O Conselho Administrativo analisará o respectivo processo e emitirá a decisão final sobre o caso.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 14 - São órgãos da ASTIR:

I - A Assembléia Geral;

II - O Conselho Administrativo;

III - A Diretoria Executiva; e

III - O Conselho Fiscal.

ART. 15 - O Conselho Administrativo será composto de 06 (seis) membros, sendo eles:

I - Membros Eleitos

a) Presidente do Conselho Administrativo;

b) Vice-Presidente do Conselho Administrativo;

c) 1º Secretário;

d) 03 (três) Associados Adjuntos

II – Suplentes Eleitos:

a) 2º Secretário;

b) 03 (três) Associados Adjuntos

§ 1º O Conselho Administrativo somente poderá se reunir com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º As decisões do Conselho Administrativo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 3º A eleição dos membros representativos e respectivos suplentes será feita em Assembléia Geral para mandato de 02 (dois) anos, permitida, apenas, uma reeleição.

§ 4º - Revogado (*Alteração do caput do art. 15 e dos incisos I e II em concomitância com a revogação do inciso III e do § 4º (Art. 18 A), pela COMALTESA, com aprovação da AGE, realizada no dia 30 de Julho de 2009).*

REDAÇÃO ANTERIOR

ART. 15 - O Conselho Administrativo será composto de 14 (Quatorze) membros, sendo eles:

I - Membros Eleitos

- a) *Presidente do Conselho Administrativo;*
- b) *Vice-Presidente do Conselho Administrativo;*
- c) *1º Secretário;*
- d) *01 (Um) Oficial PM representante da capital;*
- e) *01 (Um) Oficial PM representante do interior;*
- f) *01 (Um) Praça PM representante da capital;*
- g) *02 (Dois) Praças PM representantes do interior;*
- h) *01 (Um) Representante do Bombeiro da capital;*
- i) *01 (Um) Representante do Bombeiro do interior;*
- j) *01 (um) Representante dos Inativos;*

II - Membros natos:

- a) *O Comandante Geral da PMRO, ou seu substituto legal em exercício, se associados;*
- b) *O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar, ou seu substituto legal em exercício, se associados;*
- c) *O diretor de Saúde da PMRO, ou seu substituto legal em exercício, se associados.*

III - Suplentes:

- a) *2º Secretário;*
- b) *01(Um) Oficial PM representante da capital;*
- c) *01(Um) Oficial PM representante do interior;*
- d) *01(Um) Praça PM representante da capital;*
- e) *02(Dois) Praças PM representantes do interior;*
- f) *01(Um) Representante dos Bombeiros da capital;*
- g) *01(Um) Representante dos Bombeiros do interior;*
- h) *01 (um) Representante dos Inativos;*

...

§ 4º *Perderá o mandato, e será substituído pelo respectivo suplente, o membro que:*

- a) *Vier a falecer;*
- b) *For excluído, licenciado ou desligado das fileiras das Corporações Militares, exceto para fins de passagem para inatividade;*
- c) *For considerado extraviado ou desaparecido;*
- d) *Deixar de comparecer anualmente, sem justo motivo, a 03 (três) reuniões do Conselho Administrativo ;*
- e) *For condenado por crime contra o patrimônio ou contra a administração pública, por sentença transitada e julgada;*
- f) *Candidatar-se a qualquer cargo eletivo na esfera municipal, estadual ou federal;*
- g) *Renunciar.*

Art. 16 - A Diretoria Executiva será composta de 05 (cinco) membros, sendo eles:

I - Diretor Executivo

II - Vice-Diretor Executivo

III - Tesoureiro

IV – 02 (dois) Auxiliares da Diretoria Executiva. (Alteração do caput e do inciso IV, pela COMALTESA, com aprovação da AGE, realizada no dia 30 de Julho de 2009).

Parágrafo Único - O cargo de Tesoureiro será indicado pelo Diretor Executivo, devendo ser homologado pelo Conselho Administrativo.

REDAÇÃO ANTERIOR

ART. 16 - A Diretoria Executiva será composta de 04 (Quatro) membros, sendo eles:

I - Diretor Executivo

II - Vice-Diretor Executivo

III - Tesoureiro

IV - Suplente da Diretoria Executiva

ART. 17 - O Conselho Fiscal será composto de 04 (Quatro) membros efetivos e 04 (quatro) suplentes, constituído na seguinte proporção:

I - Membros efetivos:

- 04 (quatro) Associados (Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários).

II - Membros suplentes:

- 04 (quatro) Associados, para funções correspondentes às do inciso I, deste artigo.

Parágrafo Único - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, permitida, apenas, uma reeleição.

§ 2º - Revogado (*Alteração dos incisos I e II, na conformidade das alterações das composições dos outros dois órgãos e alteração do § 1º para § único em razão da revogação do § 2º que passou a integrar o art. 18-A – Aprovada na AGE, realizada no dia 30 de Julho de 2009*)

REDAÇÃO ANTERIOR

I - Membros efetivos:

- a) 01 (um) Oficial da ativa, da reserva remunerada ou reformado, associado;
- b) 03 (Três) Praças da ativa, da reserva remunerada ou reformado, associados.

II - Membros suplentes:

- a) 01 (Um) oficial da ativa, da reserva remunerada ou reformado, associado;
- b) 03 (Três) Praças da ativa, reserva remunerada ou reformado, associados.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, permitida, apenas, uma reeleição.

§ 2º - Aplica-se aos membros do Conselho Fiscal, quanto à substituição, o previsto no § 4º do artigo 15 deste Estatuto.

Art. 18 - São requisitos para concorrerem aos cargos do Conselho Administrativo, da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da ASTIR:

I. Ser Policial Militar ou Bombeiro Militar, associado;

II. Ter, no mínimo, 05 (cinco) anos de contribuição como associado;

III. Não estar “sub júdice” em crimes eleitorais, contra o patrimônio, contra a administração pública direta, indireta, fundacional e da Lei de Responsabilidade Fiscal e, nesse sentido, apresentar as pertinentes certidões negativas das esferas federal e estadual;

IV. Apresentar certidão negativa atualizada do SPC, SERASA, CCF e CADIN;

V. Apresentar declaração de bens;

VI. Apresentar certidões negativas atualizadas da Receita Federal e Estadual;

VII. Estar em perfeito gozo de suas faculdades mentais, conforme laudo médico;

VIII. - Apresentar documento comprobatório da Justiça Eleitoral de que não é suplente de nenhum cargo eletivo nas esferas Federal, Estadual e Municipal;

IX. – O associado que foi eleito em cargo eletivo na esfera Federal, Estadual e Municipal, não poderá ser candidato a qualquer cargo da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Administrativo, pelo período de 05 (cinco) anos, a contar do término do mandato eletivo.

Parágrafo Único - Para as eleições previstas no Capítulo VIII, qualquer recurso deve ser interposto junto à Comissão Eleitoral, que o julgará em prazo nunca superior a 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 18-A Tanto nos Conselhos Administrativo e Fiscal, como na Diretoria Executiva, perderá o mandato, e será substituído pelo respectivo suplente, o membro que:

a) Vier a falecer;

b) For excluído, licenciado ou desligado das fileiras das Corporações Militares, exceto para fins de passagem para inatividade;

c) For considerado extraviado ou desaparecido;

d) Deixar de comparecer anualmente, sem justo motivo, a 03(três) reuniões do Conselho Administrativo;

e) For condenado por crime contra o patrimônio ou contra a administração pública, por sentença transitada e julgada;

- f) Candidatar-se a qualquer cargo eletivo na esfera municipal, estadual ou federal;
- g) Renunciar.

Parágrafo Único – O Associado que apenas tenha sido destituído do cargo, em Assembléia Geral Extraordinária, após o devido processo legal, por irregularidades praticadas contra a ASTIR, perderá o direito de ser votado por 05 (cinco) anos. (Reestruturação do Art. 18 para aplicação igual aos três órgãos, alteração e expansão dos inciso II, III e IV e acréscimo do inciso VIII; bem como, criação do Art. 18-A, para igualar os requisitos de perda do mandato nos três órgãos e acrescer como parágrafo único a condição de suspensão de dirigente destituído. Alteração efetivada pela COMALTESA e aprovada pela AGE realizada no dia 30 de julho de 2009.)

REDAÇÕES ANTERIORES

ART. 18 - São requisitos para concorrerem aos cargos do Conselho Administrativo, da Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal da ASTIR:

§ 1º Conselho Administrativo:

- I. Ser Policial Militar ou Bombeiro Militar, associado;
- II. Ter, no mínimo, 05 (cinco) anos como associado;
- III. Não estar “sub júdice” em crimes contra o patrimônio, contra a administração pública direta, indireta, fundacional e da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- IV. Apresentar cópia atualizada de certidão negativa de SPC e SERASA;
- V. Apresentar certidões negativas atualizadas da Receita Federal e Estadual;
- VI. Apresentar certidões negativas atualizadas, cível e criminal, da Justiça Federal, Estadual e Eleitoral;
- VII. Estar em perfeito gozo de suas faculdades mentais, conforme laudo médico;

§ 2º Diretoria Executiva:

- I. Ser Policial Militar ou Bombeiro Militar, associado;
- II. Ter, no mínimo, 05 (cinco) anos como associado;
- III. Não estar “sub júdice” em crimes contra o patrimônio, contra a administração pública direta, indireta, fundacional e da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- IV. Apresentar cópia atualizada de certidão negativa de SPC e SERASA;
- V. Apresentar declaração de bens;
- VI. Apresentar certidões negativas atualizadas da Receita Federal e Estadual;
- VII. Apresentar certidões negativas atualizadas, cível e criminal, da Justiça Federal, Estadual e Eleitoral;
- VIII. Estar em perfeito gozo de suas faculdades mentais, conforme laudo médico;
- IX. Ser diplomado ou estar cursando nível superior devidamente comprovado com, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) do respectivo curso concluído.

§ 3º Conselho Fiscal:

- I. ~~Ser Policial Militar ou Bombeiro Militar, associado;~~ (Revogado pela Assembléia Geral Extraordinária de 17/02/2005)
- II. ~~Ter, no mínimo, 05 (cinco) anos como associado;~~ (Revogado pela Assembléia Geral Extraordinária de 17/02/2005)
- III. Não estar “sub júdice” em crimes contra o patrimônio, contra a administração pública direta, indireta, fundacional e da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- IV. Apresentar cópia atualizada de certidão negativa de SPC e SERASA;
- V. ~~Apresentar certidões negativas atualizadas da Receita Federal e Estadual;~~ (Revogado pela Assembléia Geral Extraordinária de 17/02/2005)
- VI. ~~Apresentar certidões negativas atualizadas, cível e criminal, da Justiça Federal, Estadual e Eleitoral;~~ (Revogado pela Assembléia Geral Extraordinária de 17/02/2005)
- VII. Estar em perfeito gozo de suas faculdades mentais, conforme laudo médico;
- VIII. Um dos 04 (quatro) conselheiros titulares e um dos 04 (quatro) conselheiros suplentes devem obrigatoriamente possuir diploma de nível superior ou médio na área de contabilidade ou administração.

§ 4º - Para as eleições previstas no Capítulo VIII, qualquer recurso deve ser interposto junto à Comissão Eleitoral, que o julgará em prazo nunca superior a 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 19 Os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, não serão remunerados e seus serviços serão considerados relevantes.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria Executiva receberão a título de verba de representação, o valor correspondente ao soldo da menor graduação da Polícia Militar do PM-BM, consoante a LRM Estadual em vigor. (Alteração no caput e para inclusão do Parágrafo único criando o auxílio financeiro para a DIREX, aprovada na AGE realizada no dia 30 de julho de 2009.)

REDAÇÃO ANTERIOR

ART. 19 Os membros do Conselho Administrativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não serão remunerados e seus serviços serão considerados relevantes.

CAPÍTULO VII
DA ASSEMBLÉIA GERAL – DO CONSELHO ADMINISTRATIVO
DO CONSELHO FISCAL E DIRETORIA EXECUTIVA

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 20 – Por força deste Estatuto, a Assembléia Geral é o poder deliberativo maior e suas decisões terão força de lei para os associados, para o Conselho Administrativo, para o Conselho Fiscal e para a Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos e somente terão validade quando obedecidos os termos deste Estatuto.

ART. 21 - A Assembléia Geral será Ordinária ou Extraordinária e, para sua convocação, deverá ser observado o seguinte:

I - Convocação através de edital publicado, pelo menos, uma vez em jornal de grande circulação e outros órgãos de divulgação, além da expedição de Circulares, com antecedência, mínima, de 15 (quinze) dias da data de sua realização;

II - Fazer constar, obrigatoriamente, no edital de convocação a data, a hora, o local de sua realização e a ordem do dia a ser discutida;

III - Providenciar os meios necessários a sua realização.

Art. 22 - A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente do Conselho Administrativo até a segunda quinzena do mês de março, anualmente, para apreciação e aprovação do balanço financeiro do exercício anterior e leitura do relatório de atividades da Instituição no exercício, elaborados e apresentados pela Diretoria Executiva e Conselho Administrativo. *(Alteração estrutural do art. 22 para inclusão do inciso I ao seu caput e revogação dos incisos II e III, por perda do objeto desde a alteração anterior. Alteração aprovada na AGE realizada no dia 30 de julho de 2009.)*

REDAÇÃO ANTERIOR

ART. 22 - A Assembléia Geral ordinária será convocada pelo Presidente do Conselho Administrativo:

I - Até a segunda quinzena do mês de março, anualmente, para apreciação e aprovação do balanço financeiro do exercício anterior e leitura do relatório de atividades da Instituição no exercício, elaborados e apresentados pela Diretoria Executiva e Conselho Administrativo.

II - Na primeira quinzena de novembro, bianualmente, para eleição dos membros do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, cujas posses ocorrerão no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente.

III - Para a eleição de que trata o inciso anterior, o voto será secreto.

ART. 23 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada sempre que houver assunto urgente, ao qual somente ela possa dar solução:

I - Pelo Presidente do Conselho Administrativo;

II - Pelo Diretor Executivo;

III - Pelo Conselho Fiscal; e

IV - Pelos associados, quando requerida nos termos do artigo 8º, inciso V.

ART. 24 - A Assembléia Geral será realizada:

I - Em primeira convocação, quando comparecer 50%(cinquenta por cento), no mínimo, de associados;

II - Em segunda convocação, com um mínimo de 1/3 (um terço) de associados presentes; ou

III - Em terceira convocação, com, no mínimo, 2%(dois por cento) de associados.

§ 1º - A juízo do Presidente, ou no seu impedimento do Vice-presidente, as segunda e terceira convocações serão feitas com espaço, mínimo, de 15 (quinze) e 20 (vinte) minutos, respectivamente, após a convocação anterior.

§ 2º Não comparecendo o número mínimo de associados previstos no inciso III neste artigo, será marcada nova data para realização da assembléia geral, com intervalo mínimo de 15 dias.

Art. 25 - A Assembléia Geral poderá deliberar, a juízo de quem estiver presidindo os trabalhos, pelos seguintes modos:

- I - Aclamação;
- II - Voto nominal, ou
- III - Revogado.

§ 1º Da ordem do dia da Assembléia Geral somente poderão constar assuntos que motivarem sua convocação, e somente sobre eles se discutirá.

§ 2º A Assembléia Geral será sempre presidida pelo Presidente do Conselho que a convocar, ou no seu impedimento, pelo respectivo Vice-presidente; bem como, poderá ser presidida pelo Diretor Executivo, nas ocasiões em que este a convocar, ou no seu impedimento, pelo Vice-Diretor, cabendo ao Secretário do órgão responsável a incumbência de secretariá-la.

§ 3º Nas ocasiões em a Assembléia for convocada por qualquer associado, consoante o disposto no art. 23, esta será presidida por membro aclamado dentre os presentes. *(Alteração realizada na AGE do dia 30 de julho de 2009, para revogar o inciso III, alterar o § 2º e acrescentar o § 3º.)*

REDAÇÃO ANTERIOR

ART. 25 - A Assembléia Geral poderá deliberar, a juízo de quem estiver presidindo os trabalhos, pelos seguintes modos:

- I - Aclamação;
- II - Voto nominal, ou
- III - Voto secreto.

§ 1º Da ordem do dia da Assembléia Geral somente poderão constar assuntos que motivarem sua convocação, e somente sobre eles se discutirá.

§ 2º A Assembléia Geral será sempre presidida pelo Presidente do Conselho Administrativo ou, no seu impedimento, pelo Vice-presidente, cabendo ao Secretário a incumbência de secretariá-la.

ART. 26 - Compete à Assembléia Geral:

I - Apreciar as contas da entidade, apresentadas pelo Conselho Administrativo;

II – Nos casos de intervenção, após comprovadas as irregularidades, eleger os membros interventores para comporem o Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, como uma Junta Governativa, até deliberação para novas eleições; *(Nova redação a este inciso, para inclusão de novo dispositivo e em razão da ineficácia da redação anterior, conforme aprovação pela AGE realizada no dia 30 de julho de 2009.)*

REDAÇÃO ANTERIOR

II - Eleger os membros representativos do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;

III - Deliberar sobre quaisquer assuntos colocados em discussão ou apreciação, respeitadas as disposições deste Estatuto, da Constituição Federal e das Leis do País;

IV - Reformar este Estatuto, quando convocada para esse fim; e

V - Destituir os Administradores após comprovadas irregularidades.

Parágrafo Único - Para cumprimento deste artigo deverá ser observado o parágrafo único do artigo 59 do Código Civil Brasileiro.

SEÇÃO II DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

ART. 27 - Compete ao Conselho Administrativo :

I. Constituir-se no Órgão de gestão, estratégia e administração da Associação, adotando decisões para cumprimento pela Diretoria Executiva, convalidando, expressamente, os atos desta, quando devidamente justificados;

II. Zelar pela fiel execução deste Estatuto e demais disposições legais atinentes aos interesses desta Instituição;

III. Regulamentar o presente estatuto, baixando para tanto, todas as normas, regimentos e demais instruções, para execução dos serviços desta Entidade;

IV. Regulamentar a utilização dos bens da Associação;

V. Examinar os planos gerais de trabalho;

VI. Julgar recursos ou pedidos apresentados por membros da Diretoria ou qualquer parte interessada;

VII. Opinar em todas as questões relativas à economia e à existência da ASTIR em geral e sempre que solicitado pela Diretoria Executiva;

VIII. Convocar, na forma legal e Estatutária, a Assembléia Geral para alteração deste Estatuto, quando necessário;

IX. Fazer a análise das chapas que concorrem aos Conselhos Fiscal, Administrativo e à Diretoria Executiva, homologando somente aquelas que preencherem os requisitos previstos neste Estatuto;

X. Aprovar o quadro de pessoal;

XI. Resolver os assuntos de interesse da ASTIR, que escapem da competência da Diretoria Executiva;

XII. Autorizar a aquisição de bens e valores e outras operações, bem como alienação de bens e construção de obras, obedecendo as limitações previstas neste Estatuto;

XIII. Ordenar a elaboração de balanços e balancetes;

XIV. Examinar os pareceres do Conselho Fiscal, relativos às contas da Associação, adotando as medidas e providências por ele determinadas, tendentes a esclarecer e/ou corrigir possíveis falhas;

XV. Deliberar sobre operações de financiamento que venham permitir maior desenvolvimento dos negócios da Associação para atendimento dos fins de sua criação;

XVI. Apresentar proposta de orçamento da receita e despesa que no exercício seguinte devem ocorrer pelos recursos próprios da Associação, bem como autorizar despesas extraordinárias, observando as limitações constantes e previstas no Art. 4º e parágrafo Único deste Estatuto;

XVII. Aprovar os planos de trabalho da Diretoria Executiva e acompanhar-lhe a execução;

XVIII. Providenciar balancetes mensais e balanços semestrais, dando-lhes a publicidade necessária;

XIX. Acompanhar as contas da Diretoria Executiva;

XX. Observar as orientações do Conselho Fiscal, cumprindo suas decisões;

XXI. Firmar convênios e contratos para atender a finalidade da Associação;

XXII. Analisar e aprovar os convênios e contratos firmados pela Diretoria Executiva, que visem atender a finalidade da Associação.

XXIII. Estabelecer condições para atendimento médico e hospitalar aos empregados da Astir, conforme previsto no RAMOH;

XXIV. Resolver os casos omissos deste estatuto dentro dos princípios de justiça, equidade e legalidade;

XXV. Afastar temporariamente os administradores quando houver indícios de irregularidades cometidas por esses.

XXVI. Homologar as decisões da Comissão Eleitoral e dar publicidade dos atos.

Parágrafo Único – Todos os atos normativos do Conselho Administrativo serão na forma de Resolução, assinada pelo Presidente e Vice-Presidente.

ART. 28 - O Conselho Administrativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre, em dia previamente ajustado, e quantas vezes for necessário em caráter extraordinário, com a participação do Diretor e Vice-Diretor Executivo, mediante convocação de seu Presidente.

§ 1º Observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 15, as decisões do Conselho serão registradas no livro próprio do Órgão.

§ 2º Os atos do Conselho Administrativo serão amplamente divulgados pela Diretoria Executiva, a todas as Organizações Militares do Estado e representações da Astir.

§ 3º A divulgação de que trata o parágrafo anterior poderá ser na forma de informativo ou comunicado, mantendo-se a regularidade nas informações.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART. 29 - À Diretoria Executiva compete:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as normas e regulamentos da Associação;
- II - Administrar e fiscalizar os serviços, atividades e organismos da Associação, promovendo o seu funcionamento objetivo e racional;
- III - Promover a execução das deliberações dos Conselhos Administrativo e Fiscal;
- IV - Solicitar ao presidente a convocação do Conselho Administrativo, para autorização ou apreciação de ato que, pela envergadura, valor ou repercussão, merecerem deliberação superior;
- V - Expedir e assinar a correspondência externa afeta ao funcionamento da Associação;
- VI - Rubricar, com o contador, depois de analisadas as escritas, os livros da Associação;
- VII - Providenciar o suprimento de materiais para o funcionamento administrativo da Associação, autorizando as aquisições e trabalhos necessários;
- VIII - Autorizar, efetuar e assinar conjuntamente com o tesoureiro, os pagamentos necessários ao perfeito funcionamento da Associação;
- IX - Organizar e fazer publicar, anualmente, o relatório da Associação, relativo ao ano anterior, conforme inciso "I" do art. 21;
- X - Despachar o expediente da Associação e assinar, com o presidente do Conselho Administrativo, todos os convênios que interessem à Associação;
- XI - Prestar conta das despesas extraorçamentárias, que autorizar, ao Conselho Administrativo, as quais não deverão ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) da receita mensal;

XII – Revogado (*Revogação efetivada na AGE realizada no dia 30 de julho de 2009.*)

REDAÇÃO ANTERIOR

XII - Solicitar aos Comandantes Gerais das Corporações Militares os recursos humanos necessários ao perfeito funcionamento da Associação;

XIII - Contratar, com prévia autorização do Conselho Administrativo, os elementos especializados que se tornarem necessários ao bom andamento dos serviços da associação, exceto os emergenciais;

XIV - Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e nas relações com terceiros, podendo delegar poderes;

XV – Decidir sobre a instituição de novos benefícios em favor dos associados;

XVI – Elaborar plano de trabalho, submetendo-o à apreciação do Conselho Administrativo.

ART. 30 - As atribuições do Diretor Executivo, nas suas ausências ou impedimentos, serão exercidas pelo Vice-Diretor Executivo.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

ART. 31 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I - Examinar os balancetes e balanços do Conselho Administrativo;

II - Determinar a correção nos documentos e trabalhos do Conselho Administrativo;

III - Orientar e determinar ao Conselho Administrativo e à Diretoria Executiva a observância e o cumprimento deste Estatuto e do Regimento Interno.

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinária, e obrigatoriamente, uma vez a cada trimestre, e quantas vezes forem necessárias, para deliberar sobre as contas do Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva.

§ 2º As decisões do Conselho Fiscal serão, obrigatória e amplamente divulgadas para conhecimento dos associados, através de todas as Organizações Militares do Estado, nas representações e Site da ASTIR. *(Alteração para acrescentar a obrigatoriedade da reunião e ampliação da divulgação – AGE do dia 30 de julho de 2009)*

REDAÇÃO ANTERIOR

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre, e quantas vezes forem necessárias, para opinar sobre as contas do Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva.

§ 2º As decisões do Conselho Fiscal serão, obrigatoriamente, amplamente divulgadas para conhecimento dos associados, através de todas as Organizações Militares do Estado e representações da ASTIR.

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES

Art. 32 Os Conselhos, Administrativo e Fiscal, e a Diretoria Executiva serão inscritos pelo sistema de chapas separadas.

§ 1º No requerimento de inscrição das chapas, deverão constar os nomes completos dos candidatos que concorrerão aos cargos eletivos.

§ 2º As inscrições para a Diretoria Executiva deverão constar o nome de dois suplentes.

§ 3º Para o Conselho Fiscal serão eleitos os 04 (quatro) mais votados, ficando como titulares, e os 04 (quatro) seguintes, como suplentes.

§ 4º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser parentes em qualquer grau de membros da gestão que estiver exercendo o Mandato

§ 5º Para a eleição de que trata este Capítulo, o voto será secreto e as *posses ocorrerão no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente. (Alteração efetivada na AGE do dia 30 de julho de 2009, para dispor os órgãos em chapas separadas, alterando-se o caput do art. 32 e o § 2º e acrescentando-lhe os §§ 3º, 4º e 5º).*

REDAÇÃO ANTERIOR

ART. 32 Os Conselhos Administrativo e Fiscal, serão inscritos pelo sistema de chapa única, porém, figurando na cédula eleitoral de forma individualizada, ou seja, concorrendo independentemente, sem vinculação.

§ 1º No requerimento de inscrição das chapas, deverão constar os nomes completos dos candidatos que concorrerão aos cargos eletivos.

§ 2º As inscrições para a Diretoria Executiva deverão ser realizadas em chapas distintas, devendo constar o nome de um suplente.

ART. 33 Na eleição dos Conselhos Administrativo e Fiscal, bem como da Diretoria Executiva, serão vencedoras as chapas que obtiverem maior número de sufrágios, distinta e isoladamente.

Parágrafo Único - Será nula a eleição quando os votos válidos não atingirem o número equivalente à metade mais um do número de votantes, no mínimo.

ART. 34 Os mandatos terão a duração de dois (02) anos podendo, inclusive, ocorrer a reeleição por um período consecutivo.

ART. 35 As eleições serão presididas por uma Comissão Eleitoral cujos membros serão escolhidos pelo Conselho Administrativo, na forma do § 4º do Art. 32, com as seguintes atribuições:

§ 1º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos a qualquer cargo eletivo.

§ 2º - A data das eleições será definida pelo Conselho Administrativo, nos termos deste Estatuto;

§ 3º - A escolha da Comissão Eleitoral será feita 90 dias antes da data definida para a eleição;

§ 4º - A Comissão Eleitoral elaborará e publicará o Edital das eleições com no mínimo 60 dias antes da data prevista para as eleições;

§ 5º - As chapas poderão ser inscritas até 45 dias antes da data definida para as eleições;

§ 6º - A homologação das chapas deverá ocorrer até vinte dias antes da data definida para as eleições. *(Alterações no caput do art. 35 e nos §§ 3ª ao 6º, aprovadas na AGE realizada no dia 30 de julho de 2009)*

REDAÇÃO ANTERIOR

ART. 35 As eleições serão presididas por uma Comissão Eleitoral cujos membros serão escolhidos pelo Conselho Administrativo, com as seguintes atribuições:

I – Dirigir as eleições, dando publicidade de todos os atos;

II – Baixar normas para votação, de acordo com este Estatuto;

III – Nomear o presidente e demais membros das seções eleitorais e escrutinadores;

IV – Solucionar quaisquer problemas que surgirem, sempre de acordo com o Estatuto;

V – Solucionar recursos interpostos por candidatos ao pleito, num prazo máximo de 48 horas;

VI – Receber e analisar as inscrições das chapas, em consonância com este Estatuto, remetendo ao Conselho Administrativo para homologação.

....

§ 3º - A escolha da Comissão Eleitoral será feita 120 dias antes da data definida para a eleição;

§ 4º - A Comissão Eleitoral elaborará e publicará o Edital das eleições com no mínimo 90 dias antes da data prevista para as eleições;

§ 5º - As chapas poderão ser inscritas até 60 dias antes da data definida para as eleições;

§ 6º - A homologação das chapas deverá ocorrer até trinta dias antes da data definida para as eleições.

ART. 36 Quando da inscrição da chapa, o responsável indicará um delegado para representá-lo e este indicará seus fiscais, em quantidade que não poderá exceder a 02 (dois) por seção eleitoral e/ou junta apuradora.

Parágrafo Único – As irregularidades verificadas no processo eleitoral deverão ser comunicadas à Comissão Eleitoral, através do candidato ou de seus delegados.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - A estrutura orgânica da ASTIR será disposta em regulamentação específica. *(Nova redação com aprovação da AGE, realizada em 30-07-2009)*

REDAÇÃO ANTERIOR

ART. 37 - A estrutura orgânica da ASTIR, quadro funcional, plano de cargos e salários e atribuições serão dispostos em regulamentação específica.

ART. 38 - A contratação de pessoal administrativo da ASTIR será feita com base na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e contrato de Prestação de Serviços, conforme legislação vigente.

Parágrafo único – Revogado *(Alteração aprovada na AGE, realizada em 30-07-09)*

REDAÇÃO ANTERIOR

Parágrafo único – Em igualdade de condições, deverá ser dada a preferência para a contratação de dependentes dos associados, pensionistas e inativos, respectivamente.

ART. 39 - Os depósitos, movimentos de numerários, as aquisições e pagamentos serão realizados em conformidade com as normas que forem estabelecidas pelo Conselho Administrativo, observando-se os procedimentos legais de registro fiscal e contábil.

ART. 40 - A ASTIR fará publicar, anualmente, nos jornais de circulação do Estado, bem como no informativo próprio, o respectivo balanço e prestará contas dos recursos que administrar.

Art. 41 É vedado à Diretoria Executiva prestar atendimento ou qualquer outro tipo de benefício que não esteja previsto na legislação da Associação. *(Revogação do dispositivo final do caput deste artigo, conforme deliberação na AGE do dia 30-07-09.)*

REDAÇÃO ANTERIOR

ART. 41 *É vedado à Diretoria Executiva prestar atendimento ou qualquer outro tipo de benefício que não esteja previsto na legislação da Associação, ressalvados os casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados pelo Conselho Administrativo.*

ART. 42 Considera-se contribuição mensal e obrigatória de todos os associados da ASTIR a RTS – Reserva Técnica de Saúde ou qualquer outro instituto, mesmo com nomenclatura diversa, que tenha a mesma finalidade, e constituir-se-á conforme particularidades preceituadas neste artigo.

§ 1º Todos os associados contribuirão basicamente com um valor único, independentemente de Posto ou Graduação.

§ 2º A contribuição mensal e obrigatória descrita no caput deste artigo terá o valor equivalente a 7,6 % (sete vírgula seis por cento) do soldo do PM/BM de 1ª Classe.

§ 3º Por cada dependente cadastrado na ASTIR, tratando-se de cônjuge, companheira (o) e filho (a), consangüíneo, adotivo, tutelado ou curatelado, o associado contribuirá com o valor equivalente a 30% (trinta por cento) da contribuição mensal básica e obrigatória descrita no parágrafo 2º deste artigo, por cada um deles. *(redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 17/02/2005);*

§ 4º Tratando-se de pai e mãe, quando incluídos como dependentes, o associado contribuirá com o equivalente a 100% (cem por cento) da contribuição mensal básica e obrigatória, de que trata o parágrafo 2º deste artigo, por cada um deles.

Art. 43 Poderão ser incluídos como dependentes beneficiários do Associado na ASTIR, as seguintes pessoas:

I - o cônjuge, o companheiro ou companheira de união estável, estes últimos com condição declarada diretamente na ASTIR;

II - a pessoa desquitada, separada judicialmente ou divorciada, que recebe pensão alimentícia;

III - filhos e enteados até 18 (dezoito) anos de idade, ou até 24 anos, se estiverem cursando ensino superior;

IV – filhos e enteados inválidos sem limite de idade, enquanto durar a invalidez; bem como, os tutelados ou curatelados

V - menor de 18 (dezoito) anos de idade que, mediante autorização judicial, viver na companhia e a expensas do associado;

§ 1º Os Pais ou Padrastos sem economia própria e que vivam a expensas do associado titular poderão ser incluídos como beneficiários agregados; entretanto, por cada um destes o associado contribuirá com o mesmo valor que contribui como titular.

§ 2º O dependente de associado perde essa condição na ocorrência de qualquer uma das condições de que trata o parágrafo Único do artigo 5º do Código Civil Brasileiro, caracterizando-se a emancipação civil.

§ 3º Tendo em vista que a situação de associado Pensionista decorre da circunstância de ter sido dependente de um associado, é vedado ao associado Pensionista a inclusão de dependentes em seu nome, salvo aqueles que já integravam a relação de dependentes do titular falecido.

§ 4º Com a emancipação verificada no § 2º deste artigo, o associado poderá mantê-los como beneficiário agregado e por cada pessoa contribuirá com o mesmo valor que contribui como titular. (Alteração do art. 43, conforme aprovado na AGE do dia 30-07-09)

REDAÇÃO ANTERIOR

ART. 43 Poderão ser incluídos como dependentes do Associado na ASTIR, as seguintes pessoas:

I – Os filhos, consangüíneos e/ou adotivos, até completar a idade limite de 21 anos ou, se ao completar 21 anos, estiver regularmente cursando o ensino superior, estender-se-á a condição de dependente até completar 24 anos;

II – O cônjuge, ou companheira(o) através de Justificação Judicial ou devidamente comprovado com Escritura Pública de Reconhecimento de união estável e/ou de Dependente Legal, devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos;

III – Os tutelados ou curatelados, bem como os filhos com invalidez permanente;

IV – Os pais, através de Justificação Judicial ou Escritura Pública devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos, comprovando a condição de dependência econômica do associado.

§ 1º O dependente de associado perde essa condição na ocorrência de qualquer uma das condições de que trata o parágrafo Único do artigo 5º do Código Civil Brasileiro, caracterizando-se a emancipação civil.

§ 2º Tendo em vista que a situação de associado Pensionista decorre da circunstância de ter sido dependente de um associado, é vedado ao associado Pensionista a inclusão de dependentes em seu nome, salvo aqueles que já integravam a relação de dependentes do titular falecido.

Art. 44 O exercício das atividades e a participação dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal perante a ASTIR, não poderá ser delegada. (Alteração do dispositivo que tratava dos membros natos – AGE realizada no dia 30-07-09)

§ 1º Os suplentes deverão figurar nas chapas apresentadas.

§ 2º O membro que deixar de compor o respectivo Conselho, será imediatamente substituído naquela vaga pelo suplente eleito.

REDAÇÃO ANTERIOR

ART. 44 O exercício das atividades e a participação dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal perante a ASTIR, exceto a dos membros natos, não poderá ser delegada.

ART. 45 A ASTIR não custeará despesas decorrentes da aquisição de medicamentos, salvo em casos excepcionais devidamente autorizados expressamente pelo Conselho Administrativo.

ART. 46 - Os associados não responderão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria, a quem caberá a responsabilidade total e solidária.

Parágrafo Único - A responsabilidade penal e/ou cível caberá individualmente à Diretoria que praticar o ato, ou ao órgão que o autorizar, ainda que outro seja o tempo do resultado ou seu efeito danoso, originado por ação ou por omissão.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 47 A extinção da ASTIR se dará:

I - Por sentença judicial;

II - Por deliberação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos associados, em Assembléia Geral.

ART. 48 Em caso de extinção da ASTIR, o destino do seu patrimônio será escolhido em Assembléia Geral.

Art. 49 Margem consignável é o valor percentual da remuneração mensal do militar estadual (ou Federal à disposição do Estado) o qual será descontado diretamente na folha de pagamento, para custear despesas contraídas junto à ASTIR, conforme previsto neste artigo.

§ 1º A margem consignável será de 12 % (doze por cento) do soldo, para todos os Postos e Graduações.

§ 2º Em se tratando de aquisição de medicamento ou despesa diversa, o respectivo valor previsto no parágrafo anterior não será observado.

§ 3º - Revogado. *(Alteração do caput do art. 49, tendo a obrigatoriedade de desconto em folha, como condição da ASTIR, por ocasião da adesão ou manutenção desta, a cada sócio titular ou pensionista; para acrescer as terminologias pertinentes aos Militares do Ex-Território e revogação do § 3º, conforme aprovação pela AGE do dia 30-07-09.)*

REDAÇÃO ANTERIOR

ART. 49 Margem consignável é o valor percentual da remuneração mensal do militar o qual poderá ser descontado diretamente na folha de pagamento, para custear despesas contraídas junto à ASTIR, conforme previsto neste artigo.

...
§ 3º Quando o associado tiver valor a ser ressarcido pela ASTIR, o mesmo será indenizado em parcelas não superiores a sua respectiva margem consignável, na hipótese do crédito ser superior a esta, salvo deliberação diversa do Conselho Administrativo.

ART. 50 Fica definido que haverá um valor de indenização relativo à co-participação para todos os associados e seus dependentes, quando utilizar os serviços previstos neste Estatuto conforme regulamentação própria e específica, respeitando-se a margem consignável do associado, salvo acordo previamente estabelecido.

§ 1º O associado indenizará o valor equivalente a 10 % (dez por cento) das despesas realizadas em seu benefício.

§ 2º Os dependentes, citados no Art. 43, indenizarão o valor equivalente a 30 % (trinta por cento) das despesas realizadas em seu benefício.

§ 3º Em caso de exclusão ou desligamento voluntário, fica obrigado o associado a imediatamente quitar o total dos débitos eventualmente remanescentes, reservados os direitos legais da associação de cobrança judicial ou extrajudicial no caso de inadimplência.

ART. 51 Quando houver a necessidade de emissão de passagem, terrestre e aérea, serão aplicados e exigíveis os valores de indenização de conformidade com o artigo anterior e seus parágrafos.

ART. 52 Os integrantes dos órgãos atuais de sustentação desta ASTIR permanecerão no exercício de suas atribuições, até a posse da nova gestão, conforme previsto neste estatuto.

ART. 53 Revogam-se integralmente as disposições contidas no Estatuto anterior.

ART. 54 O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembléia Geral e registro legal, aplicando-se aos casos omissos a legislação brasileira.

Porto Velho-RO, 30 de Julho de 2009.